Lei nº 63, de 2/4/68

Autoriza Subvenção para Aquisição de Merenda Escolar e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Arinos decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a Subvencionar à Campanha Nacional da Merenda Escolar, pelo setor de Pirapora a que pertence êste Município e a pagar uma Pensão para preparar a citada alimentação para os Escolares, até exercício de 1968.

Art. 2º: A importância da Subvenção à Campanha, ficará a critério do Executivo, ficando estipulado a importância de NCr$ 30,00 mensais para a pessôa encarregada.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos, em dois (2) de abril de 1968

ass: Salustiano Rodrigues Santana - Pref. municipal

ass:

Reg. Pub. nesta data.

O Sec.